

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 - Edição Especial de Março de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025

CONVÊNIOS



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.. E REPRESENTADA PELO CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA. PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 08.999.674/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor Helder Moreira Abrantes de Carvalho, casado, podendo ser encontrado no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa-PB, e pelo Procurador Geral do Município – Portaria 001/2025/CAB-PMS, ao final subscritores, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SOUSA, e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e representada neste Município pelo CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA., Cnpj.: 10.241.374/0001-52, sediada na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 16, Gato Preto, Cep.: 58.802-308, Sousa-PB, por sua representante, a Sra. Jane Silva de Oliveira Borba, brasileira, viúva, Pedagoga, Natural deste Estado, Cpf.: 450.991.204-82, com endereço profissional na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 16, Gato Preto, Cep.: 58.802-308, Sousa-PB, ao final subscritora, doravante denominada UNOPAR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições necessárias à viabilização de concessão de estágios curriculares não remunerados pelo MUNICÍPIO DE SOUSA aos estudantes da UNOPAR, desde que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação superior ministrados pela Instituição de Ensino Superior – IES, nesta urbe-sertaneja.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Formalização**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do necessário **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o(a) estudante / aprendiz, com a interveniência, obrigatória, da UNOPAR.

- **SUB-CLÁUSULA ÚNICA**



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

Os Termos de Compromisso de Estágio - TCE serão, necessariamente, confeccionados pela UNOPAR com vinculação a este Instrumento de Convênio.

- CLÁUSULA TERCEIRA - Da Finalidade

O MUNICÍPIO DE SOUSA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes / estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente, elaborado, aprovado e encaminhado pela Instituição de Ensino. Cabendo a UNOPAR, designar supervisores / preceptores para acompanhar e auxiliar os aprendizes.

- CLÁUSULA QUARTA - Da Seleção e do Aproveitamento

É facultado ao MUNICÍPIO DE SOUSA realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, conforme seja encaminhada a relação dos mesmos pela UNOPAR. Podendo, inclusive, a critério e por deliberação do Gestor Público Municipal, realizar aproveitamento de estagiários na Administração Pública e estabelecer remuneração mensal para pagamento, por meio de "Bolsa Estágio".

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A UNOPAR enviará ao MUNICÍPIO DE SOUSA quando do encaminhamento dos estudantes aptos à realização de estágio, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Estágio - TCE:
 - a) Preenchido com dados relacionados a IES, Curso, Aluno, Orientador/Preceptor, etc.;
 - b) Assinado pelo Orientador/Preceptor e o Estagiário.
- II - Comprovante atualizado de Matrícula;
- III - Histórico Acadêmico Escolar, atualizado;
- IV - Documentos Pessoais do aprendiz.
- V - Comprovante de Residência.

- CLÁUSULA QUINTA - Da Bolsa Estágio

Convencionam as partes que por se tratar de estágio não remunerado, o MUNICÍPIO DE SOUSA não fornecerá ao estudante / estagiário da UNOPAR, a bolsa de complementação educacional, o seguro e o auxílio-transporte.

- CLÁUSULA SEXTA - Da Jornada de Estágio

A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre o MUNICÍPIO DE SOUSA, a UNOPAR e o ALUNO/ESTAGIÁRIO ou seu representante legal. Devendo constar do Termo de



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

Compromisso de Estágio – TCE, compatibilidade com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

- SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso a possibilidade do mesmo se desenvolver em tempo integral.

- SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que devidamente integralizada à estrutura curricular, necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio após a sua conclusão.

- CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desligamento e da Substituição

O desligamento e/ou a substituição do estagiário / aprendiz dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Automaticamente, ao término do estágio do período estabelecido;
- II - A qualquer tempo, no interesse do **MUNICÍPIO DE SOUSA**;
- III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprove-se a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante pelo **MUNICÍPIO DE SOUSA** (órgão ou entidade de designação) ou pela **UNOPAR**;
- IV - A pedido do(a) estagiário(a);
- V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- VII - Pela interrupção do curso a qual pertença o(a) estagiário(a) na **UNOPAR**;
- VIII - Indisciplina, desinteresse, extravio de material de expediente e falta de compromisso do aluno(a) / estagiário(a).

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A realização do estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o estudante e o **MUNICÍPIO DE SOUSA**, conforme determina a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- CLÁUSULA NONA - Do Registro e do Seguro

A **UNOPAR** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários a efetivação do registro e da regularização do seguro em prol dos estudantes / estagiários.



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Além das obrigações ditas nas demais cláusulas deste Instrumento de Convênio, constituem:

I - Obrigações da UNOPAR:

- a) Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE SOUSA, a programação técnica do estágio, definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) Comunicar, imediatamente, ao MUNICÍPIO DE SOUSA, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes / estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive a conclusão;
- c) Proceder avaliações periódicas referentes às atividades executadas pelo estudante / estagiário, através do Coordenador do Curso, Orientador ou Preceptor, com a colaboração dos respectivos supervisores do MUNICÍPIO DE SOUSA, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo(a) estagiário(a);
- d) Fornecer ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando solicitado, cópia do Relatório Final de cada estudante/estagiário, após a conclusão do estágio;
- e) Promover, já a partir do encaminhamento da relação dos estudantes selecionados ao aprendizado e preparação, a contratação, pagamento e manutenção de seguros em favor dos mesmos, com cobertura dos riscos que tenham como causa o deslocamento e o desempenho das atividades do estágio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO DE SOUSA:

- a) Supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos estudantes/estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- d) Assessorar a UNOPAR, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar a UNOPAR, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive, aquelas referentes às programações de estágios curriculares.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Normas de Trabalho

O estudante/estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas relativas aos funcionários do MUNICÍPIO DE SOUSA. Inclusive e especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a qual tiver acesso, em decorrência do exercício do estágio.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência do Convênio

O presente Instrumento Convênio terá vigência de **quatro (4) anos**, a partir da data de publicação do **Decreto Municipal Nº 923**, de 20 de Março de 2025. Podendo ser



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

renovado, por igual período, mediante a edição de **Termo Aditivo** específico, na forma da legislação em vigor.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente Instrumento de Convênio, desde que assim o faça mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo das atividades em andamento. Bem como, sem que nada seja exigido a título de indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Instrumento de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura, oriundas da execução deste Instrumento de Convênio, em relação sobre as quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Sousa-PB, 21 de Março de 2025.

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575
098485

Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.03.25
12:00:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOUSA

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JANE SILVA DE OLIVEIRA BORBA
UNIVERSIDADE-PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA
CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA.

JANE SILVA DE OLIVEIRA BORBA

CPF.: 450.991.204-82

SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO

Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VILLO BRASE V5, ou=Person
T=BR, ou=VILLO, ou=Personal, ou=SEBASTIAO FERNANDO BOTELHO
Dados: 2025.03.25 12:00:35 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
E O IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS / CAJAZEIRAS-PB. PARA OS
FINS A SEGUIR DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 08.999.674/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor Helder Moreira Abrantes de Carvalho, casado, podendo ser encontrado no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa-PB, e pelo Procurador Geral do Município - Portaria 001/2025/GAB-PMS, ao final subscritores, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SOUSA, e o IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS / CAJAZEIRAS-PB, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, Cnpj.: 10.783.898/0005-07, situada no endereço Rua José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, Cajazeiras-PB., por seu representante o Sr. Abinadabe Silva Andrade, brasileiro, RG.: 1.869.681 - SSP/RN, CPF.: 058.551.194-24, com endereço profissional na José Antônio da Silva, 300, Jardim Oásis, Cajazeiras-PB, ao final subscritor, doravante denominada IFPB-CZ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições necessárias à viabilização de concessão de estágios curriculares pelo MUNICÍPIO DE SOUSA, aos estudantes do IFPB-CZ, desde que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos oferecidos pela IE - Instituição de Ensino;

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Formalização**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do necessário **Termo de Compromisso de Estágio - TCE**, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o(a) estudante / aprendiz, com a interveniência, obrigatória, do IFPB-CZ.

- **SUB-CLÁUSULA ÚNICA**

Os **Termos de Compromisso de Estágio - TCE** serão, necessariamente, confeccionados pelo IFPB-CZ e vinculados a este Instrumento de Convênio.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Finalidade**



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE SOUSA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento de Convênio, concede e propiciar aos estudantes / estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente, elaborado e aprovado pela Instituição de Ensino. Cabendo ao IFPB-CZ, designar supervisores / preceptores para acompanhar e auxiliar os aprendizes.

- CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção

É facultado ao MUNICÍPIO DE SOUSA realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, conforme seja encaminhada a relação dos mesmos pelo IFPB-CZ.

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O IFPB-CZ enviará ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando do encaminhamento dos estudantes aptos à realização de estágio, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Estágio – TCE, devidamente assinado;
- II - Comprovante de Matrícula;
- III - Histórico Acadêmico Escolar;
- IV - Documentos Pessoais;
- V - Comprovante de Residência.

- CLÁUSULA QUINTA – Da Bolsa Estágio

Convencionam as partes que os estágios definidos por este Decreto serão, *a priori*, exercidos na modalidade obrigatório / curricular / não remunerado. Contudo, em casos excepcionais, segundo o interesse do Município e conforme a discricionariedade do Gestor Público, serão admitidos estágios remunerados mediante pagamento, via “Bolsa Estágio”, nos termos das disposições constantes da LCM Nº 143, de 20 de julho de 2015, ou outra que venha a alterá-la ou revoga-la.

- CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Estágio

A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre o MUNICÍPIO DE SOUSA, o IFPB-CZ e o ALUNO / ESTAGIÁRIO ou seu representante legal. Devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, compatibilidade com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

- SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso a possibilidade do mesmo se desenvolver em tempo integral.

- SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que devidamente integralizada à estrutura curricular, necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio após a conclusão do curso.

- CLÁUSULA SÉTIMA – Da Substituição

O desligamento e/ou a substituição do estagiário / aprendiz dar-se-á nos seguintes casos:

- 1 - Automaticamente, ao término do estágio, conforme período estabelecido;
- 2 - A qualquer tempo, no interesse do MUNICÍPIO DE SOUSA;
- 3 - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprove-se a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante pelo MUNICÍPIO DE SOUSA (órgão ou entidade de designação) ou pelo IFPB-CZ;
- 4 - A pedido do(a) estagiário(a);
- 5 - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 6 - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês ou, por quinze dias, durante todo o período do estágio;
- 7 - Pela interrupção do curso a qual pertença o(a) estagiário(a) no IFPB-CZ;
- 8 - Indisciplina, desinteresse, extravio de material de expediente e falta de compromisso do aluno(a) / estagiário(a).

CLÁUSULA OITAVA – Do Vínculo Empregatício

A realização do estágio, sob qualquer circunstância ou hipótese, não gera, vínculo empregatício entre o ALUNO / ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO DE SOUSA, conforme determina a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- CLÁUSULA NONA – Do Registro

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento de Convênio, o IFPB-CZ encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro e regularização do seguro dos ALUNOS / ESTAGIÁRIOS.

- CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Além das obrigações elencadas nas demais cláusulas deste Instrumento de Convênio, constituem:





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Obrigações do IFPB-CZ:

- Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE SOUSA, a programação técnica do estágio, definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, ao MUNICÍPIO DE SOUSA, os casos de desligamento de estudantes / estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive a conclusão;
- Proceder avaliações periódicas referentes às atividades executadas pelo estudante / estagiário, através do Coordenador do Curso, Orientador ou Preceptor, com a colaboração dos respectivos supervisores do MUNICÍPIO DE SOUSA, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo(a) estagiário(a);
- Fornecer ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando solicitado, cópia do Relatório Final de cada estudante/estagiário, após a conclusão do estágio;
- Responsabilizar-se, já a partir do encaminhamento dos estudantes selecionados ao aprendizado e preparação, a contratação, pelo pagamento e manutenção de seguro em favor dos mesmos, com cobertura dos riscos que tenham como causa o deslocamento e o desempenho das atividades do estágio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO DE SOUSA:

- Supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio;
- Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos estudantes/estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- Assessorar o IFPB-CZ, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- Informar o IFPB-CZ, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive, aquelas referentes às programações de estágios curriculares.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Normas de Trabalho

O ALUNO / ESTAGIÁRIO obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas relativas aos funcionários do MUNICÍPIO DE SOUSA. Especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a qual tiver acesso, em decorrência do exercício do estágio.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência do Convênio

O presente Instrumento Convênio terá vigência de **quatro (4) anos**, a partir da data de publicação do **Decreto Municipal Nº 925**, de 24 de março de 2025. Podendo ser renovado, por igual período, mediante a edição de **Termo Aditivo** específico, na forma da legislação em vigor.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente Instrumento de Convênio, desde que assim o faça mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo das atividades em andamento. Bem como, sem que nada seja exigido a título de indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Instrumento de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura, oriundas da execução deste Instrumento de Convênio, em relação sobre as quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o **Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Instrumento de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença dos abaixo elencados que, também, subscrevem.

Sousa-PB., 25 de MARÇO de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
098485
Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.03.31
10:22:16 -03'00'
MUNICÍPIO DE SOUSA
HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ABINADABE SILVA ANDRADE
Data: 28/03/2025 10:35:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS / CAJAZEIRAS - PARAÍBA
ABINADABE SILVA ANDRADE
CPF.: 058.551.194-24

SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IC VALID BRASIL v5, ou=Prosser
Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=380/6084000124,
ou=SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
Dados: 2025.03.31 10:46:23 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.. E REPRESENTADA PELO CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA. PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 08.999.674/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor Helder Moreira Abrantes de Carvalho, casado, podendo ser encontrado no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa-PB, e pelo Procurador Geral do Município – Portaria 001/2025/GAB-PMS, ao final subscritores, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SOUSA, e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. e representada neste Município pelo CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA., Cnpj.: 10.241.374/0001-52, sediada na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 16, Gato Preto, Cep.: 58.802-308, Sousa-PB, por sua representante, a Sra. Jane Silva de Oliveira Borba, brasileira, viúva, Pedagoga, Natural deste Estado, Cpf.: 450.991.204-82, com endereço profissional na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 16, Gato Preto, Cep.: 58.802-308, Sousa-PB, ao final subscritora, doravante denominada UNOPAR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições necessárias à viabilização de concessão de estágios curriculares não remunerados pelo MUNICÍPIO DE SOUSA aos estudantes da UNOPAR, desde que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação superior ministrados pela Instituição de Ensino Superior – IES, nesta urbe-sertaneja.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Formalização**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do necessário **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o(a) estudante / aprendiz, com a interveniência, obrigatória, da UNOPAR.

- **SUB-CLÁUSULA ÚNICA**



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

Os Termos de Compromisso de Estágio - TCE serão, necessariamente, confeccionados pela UNOPAR com vinculação a este Instrumento de Convênio.

- CLÁUSULA TERCEIRA - Da Finalidade

O MUNICÍPIO DE SOUSA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes / estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente, elaborado, aprovado e encaminhado pela Instituição de Ensino. Cabendo a UNOPAR, designar supervisores / preceptores para acompanhar e auxiliar os aprendizes.

- CLÁUSULA QUARTA - Da Seleção e do Aproveitamento

É facultado ao MUNICÍPIO DE SOUSA realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, conforme seja encaminhada a relação dos mesmos pela UNOPAR. Podendo, inclusive, a critério e por deliberação do Gestor Público Municipal, realizar aproveitamento de estagiários na Administração Pública e estabelecer remuneração mensal para pagamento, por meio de "Bolsa Estágio".

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A UNOPAR enviará ao MUNICÍPIO DE SOUSA quando do encaminhamento dos estudantes aptos à realização de estágio, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Estágio - TCE:
 - a) Preenchido com dados relacionados a IES, Curso, Aluno, Orientador/Preceptor, etc.;
 - b) Assinado pelo Orientador/Preceptor e o Estagiário.
- II - Comprovante atualizado de Matrícula;
- III - Histórico Acadêmico Escolar, atualizado;
- IV - Documentos Pessoais do aprendiz.
- V - Comprovante de Residência.

- CLÁUSULA QUINTA - Da Bolsa Estágio

Convencionam as partes que por se tratar de estágio não remunerado, o MUNICÍPIO DE SOUSA não fornecerá ao estudante / estagiário da UNOPAR, a bolsa de complementação educacional, o seguro e o auxílio-transporte.

- CLÁUSULA SEXTA - Da Jornada de Estágio

A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre o MUNICÍPIO DE SOUSA, a UNOPAR e o ALUNO/ESTAGIÁRIO ou seu representante legal. Devendo constar do Termo de



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

Compromisso de Estágio – TCE, compatibilidade com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

- SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso a possibilidade do mesmo se desenvolver em tempo integral.

- SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que devidamente integralizada à estrutura curricular, necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio após a sua conclusão.

- CLÁUSULA SÉTIMA – Do Desligamento e da Substituição

O desligamento e/ou a substituição do estagiário / aprendiz dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Automaticamente, ao término do estágio do período estabelecido;
- II - A qualquer tempo, no interesse do **MUNICÍPIO DE SOUSA**;
- III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprove-se a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante pelo **MUNICÍPIO DE SOUSA** (órgão ou entidade de designação) ou pela **UNOPAR**;
- IV - A pedido do(a) estagiário(a);
- V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- VII - Pela interrupção do curso a qual pertença o(a) estagiário(a) na **UNOPAR**;
- VIII - Indisciplina, desinteresse, extravio de material de expediente e falta de compromisso do aluno(a) / estagiário(a).

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A realização do estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o estudante e o **MUNICÍPIO DE SOUSA**, conforme determina a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- CLÁUSULA NONA – Do Registro e do Seguro

A **UNOPAR** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários a efetivação do registro e da regularização do seguro em prol dos estudantes / estagiários.



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Além das obrigações ditas nas demais cláusulas deste Instrumento de Convênio, constituem:

I - Obrigações da UNOPAR:

- a) Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE SOUSA, a programação técnica do estágio, definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) Comunicar, imediatamente, ao MUNICÍPIO DE SOUSA, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes / estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive a conclusão;
- c) Proceder avaliações periódicas referentes às atividades executadas pelo estudante / estagiário, através do Coordenador do Curso, Orientador ou Preceptor, com a colaboração dos respectivos supervisores do MUNICÍPIO DE SOUSA, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo(a) estagiário(a);
- d) Fornecer ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando solicitado, cópia do Relatório Final de cada estudante/estagiário, após a conclusão do estágio;
- e) Promover, já a partir do encaminhamento da relação dos estudantes selecionados ao aprendizado e preparação, a contratação, pagamento e manutenção de seguros em favor dos mesmos, com cobertura dos riscos que tenham como causa o deslocamento e o desempenho das atividades do estágio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO DE SOUSA:

- a) Supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos estudantes/estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- d) Assessorar a UNOPAR, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar a UNOPAR, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive, aquelas referentes às programações de estágios curriculares.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Normas de Trabalho

O estudante/estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas relativas aos funcionários do MUNICÍPIO DE SOUSA. Inclusive e especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a qual tiver acesso, em decorrência do exercício do estágio.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência do Convênio

O presente Instrumento Convênio terá vigência de **quatro (4) anos**, a partir da data de publicação do **Decreto Municipal Nº 923**, de 20 de Março de 2025. Podendo ser



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

renovado, por igual período, mediante a edição de **Termo Aditivo** específico, na forma da legislação em vigor.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente Instrumento de Convênio, desde que assim o faça mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo das atividades em andamento. Bem como, sem que nada seja exigido a título de indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Instrumento de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura, oriundas da execução deste Instrumento de Convênio, em relação sobre as quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

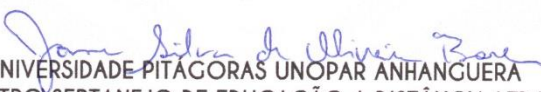
Sousa-PB, 21 de Março de 2025.

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575
098485

Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Data: 2025.03.25
12:00:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOUSA

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL


UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA
CENTRO SERTANEJO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA.

JANE SILVA DE OLIVEIRA BORBA
CPF.: 450.991.204-82

SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO

Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
Data: 2025.03.25 12:05:10 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1287 – Edição Especial de Março de 2025

Sousa/PB – Segunda, 31 de Março de 2025

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 202/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: DAYANE RODRIGUES SIMÕES, CNPJ 51.936.528/0001-08

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente aditivo prorrogação do prazo ao Contrato.

O prazo do contrato prorroga por novo período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento do atual contrato, que seja 04/03/2025. Assim, o novo prazo inicia em 05/03/2025 até 04/03/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei n.º 14.133/21

Sousa PB, 28/02/2025

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 242/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: IGOR GADELHA ARRUDA, CPF 027.881.314-37

OBJETO DO ADITIVO: O prazo do contrato prorroga por novo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei n.º 14.133/21

Sousa PB, 31/03/2025

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 457/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: MANOEL LOUREIRO DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ 02.437.370/0001-16

OBJETO: O aditivo de prazo novo período de 2 (dois) meses, encerrando em 31/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, atualizada.

DATA ASSINATURA: 28/03/2025.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional